## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2020)

**DEVEDOR** 

Ente Federativo/UF:

Bezerros/PE

CNPJ:

10.091.510/0001-75

Endereço:

PRACA DUQUE DE CAXIAS

Bairro:

CENTRO

CEP: Fax: 55660-000

Telefone:

(081) 3728-6700

gabineteprefeituradebezerros@gmail.com

gabineteprete

Representante

BRENO DE LEMOS BORBA

CPF:

072.516.654-17

Cargo:

Prefeito

gabineteprefeituradebezerros@gmail.com

Complemento:
Data início da

01/05/2019

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS

CNPJ:

04.272.224/0001-03

Endereço:

Ollidado Gostola

RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA

Bairro:

CENTRO

CEP:

55660-000

Telefone:

(081) 3728-6718

Fax:

(081) 3728-6718

Representante

iprebe2004@hotmail.com
Mirian Eustaquio de Carvalho

Representa

883.853.704-63

Cargo:

\_ .

Gestor

Complemento:

**Diretora Presidente** 

E-mail:

iprebe2004@hotmail.com

Data inicio da

01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 420.418,08 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2019 a 04/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 420,418,08 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7,006,97 (sete mil e seis reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.006,97 (sete mil e seis reals e noventa e sete centavos), vencerá em 10/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

& AND

y <del>Joe</del>r

Página 1

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2020)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 01/06/2020

Prefeitura Municipal de Bezerros

**BRENO DE LEMOS BORBA** 

Breno de Lemos Borba

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS

Mirian Eustaquio de Carvalho

Mir**rian Eusta**quio de Carvalh: Diretora Presidente - IPREEE

Portaria: 167/2019

**Testemunhas** 

AS MARCAL DE ARAUJO NE GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353,474-50

RG: 52085897

Elias Marçal de Araújo Neto Gerente Administrativo-Financeiro

Portaria: 042/201

JOSÉ ANEX DOS SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83 RG: 8395188 SDS/PE tosé Alex dos Santos Gerente de Previdência e Beneficios - IPREBE

Portaria: 044/2019

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2020)

DECL	4.0	40	I o
1112-111	AR	AI.	AU

BRENO DE LEMOS BORBA, Prefeito, Previdenciários nº 00316/2020, firmado er 01/06/2020, foi publicado em//	DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito tre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS erno
( ) mural ( ) jornal ( ) Diário Oficial do	- Edição nº, de/
Por ser expressão da verdade, firma a pre-	sente.
Веzеrros,//	BRENO DE LEMOS BORBA  Prefeito Breno de Lemos Borba  PREFEITO

Paralle Mon



#### **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091,510/0001-75 Número do acordo:

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL

Lei autorizativa do Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 Data de consolidação do

01/06/2020

Data de assinatura do Termo:

01/06/2020

Data de vencimento da 1º

10/07/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência

Inicial: 08/2019

Final: 04/2020

Quantidade de Parcelas:

Diferença

400.854.26

Diferença apurada

420,418,08

00316/2020

Valor da parcela na data de

7.006,97

Critérios de atualização para consolidação do

Indice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

-Critérios de atualização das parcelas

Indice:

**IPCA** 

Taxa de Juros: 0,50 am

Tipo de Juros: Simples

--Critérios de atualização das parcelas

Indice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de Juros: Simples

Multa: 2,00 %

Página 1 de 3



# **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMP	ETÊNCIA DIFERENCA APURADA	INDICE(%) YA	RIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JURO	S PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
08/	2019 61.946,70	0,11	1,56	966,37	4,50	2.831,09	1.238,93	66.983,09	
09/	2019 63.513,60	-0,04	1,60	1.016,22	4,00	2.581,19	1.270,27	68.381,28	
10/	2019 0,00	0,10	1,50	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00	
11/	2019 62.240,42	0,51	0,99	616,18	3,00	1.885,70	1.244,81	65.987,11	
12/	2019 2.043,76	1,15	-0,16	-3,27	2,50	51,01	40,88	2.132,38	
13/	2019 0,00		-0,16	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	
01/	2020 49.178,76	0,21	-0,37	-181,96	2,00	979,94	983,58	50.960,32	
02/	2020 70.213,14	0,25	-0,62	-435,32	1,50	1.046,67	1.404,26	72.228,75	
03/	2020 45.726,49	0,07	-0,69	-315,51	1,00	454,11	914,53	46.779,62	
04/	2020 45.991,39	-0,31	-0,38	-174,77	0,50	229,08	919,83	46.965,53	
то	TAL: 400.854,26			1.487,94		10.058,79	8.017,09	420.418,08	

A Apples





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DARCEI AMENTO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
4. ASSINATURAS						
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75		J 1 1 7 0			
Representante	072.516.654-17 - BRENO DE LEMOS BORBA	Data: _/_/	Assinatura: Dagen de Nema Houl			
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS B	EZERROS - 04.272.224/0001-03	D 01 . 100			
Representante	883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho	Data://	Assinatura: Nixion Out Gundland			
TESTEMUNHAS						
Elia)	Monad de Amie that	Posé Alex d	es Santos			
Nome ELIAS	MARCAL DE ARAUJO NETO	Nome JOSÉ ALEX DOS SANTOS	dos montes procesos			
Cargo GERE	NTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cargo ASSISTENTE ADMINISTRA	ATIVO			
<b>CPF:</b> 030.35	53.474-50 Elias Marçal de Araújo Neto	CPF: 097.132.074-83	ATIVO 1056 Alex dos 5305. PAREDE DE PORTATIA: 044/2019			
	Gerente Administrativo-i iliano-					

Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017